



PROCURADORIA JURÍDICA
AV. PARAÍSO Nº. 2.601 – CENTRO – VALE DO PARAÍSO – RO CEP
78.959-000
Tel / FAX: (069) 3464 – 1126

Ofício nº 346/GP/2020

Vale do Paraíso, 24 de Junho de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Expressando nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre o Reconhecimento de Dívida relativo a serviços prestados pela empresa BM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI em regime de Urgência.

Certo de contar com a atenção e apoio de Vossa Excelência, na oportunidade reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,
ALFREDO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal – Vale do Paraíso

Recb. em 24/06/2020
ASS. 12:20




PROCURADORIA JURÍDICA
AV. PARAÍSO Nº. 2.601 – CENTRO – VALE DO PARAÍSO – RO CEP
78.959-000
Tel / FAX: (069) 3464 – 1126

PROJETO DE LEI Nº 1492

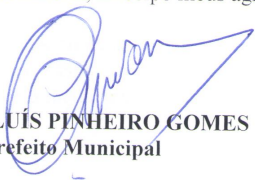
DE 16 de Março de 2020

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres vereadores desta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e análise, a presente mensagem que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento de valores devidos à Empresa BM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI e não pagos naquela ocasião.

Salientando, ainda, que o valor devido é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), cuja prestação de serviços foi realizada conforme comprova nota fiscal e recebimento do serviço feito pela comissão em anexo. O pagamento não se deu em momento oportuno em virtude da falta de certidão negativa da empresa.

Na certeza de pode contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria, antecipo meus agradecimentos.


CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal



PROCURADORIA JURÍDICA
AV. PARAÍSO Nº. 2.601 – CENTRO – VALE DO PARAÍSO – RO CEP
78.959-000
Tel / FAX: (069) 3464 – 1126

PROJETO DE LEI Nº 1492

DE 16 de Março de 2020

*Reconhece Dívida referente a serviços prestados pela
Empresa B.M. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI e
dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e proceder a pagamento nos termos desta lei o valor de sua dívida perante a Empresa B.M. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.932.314/0001-83, com endereço na Rua João Batista, Jaru - RO, no importe nominal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 2º. A dívida reconhecida e confessada pelo Município isenta de qualquer penalidade os gestores, o Legislativo e o Executivo Municipal e não sofrerá atualização monetária e tampouco a incidência de juros.

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal a criar dotação orçamentária necessária no orçamento vigente, até o valor total da dívida, ora confessa, para o perfeito cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal